Lei 6.499

Dispõe sobre a parada de ônibus a pessoas com deficiência física no perímetro urbano do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Marcílio de Faria – Marcílio da Prefeitura, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa prestadora de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de Araxá determinará aos seus motoristas a efetuarem paradas dos veículos nos itinerários urbanos, independente da existência do ponto de parada oficial, para atenderem a solicitação de embarque e desembarque de pessoas com deficiência física e visual.

Parágrafo Único – Normas de segurança deverão ser adotadas para o embarque e o desembarque, de modo a garantir a segurança dos passageiros e do veículo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão